



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 200

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 200

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 249/2019

de 20 de setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Maria Aparecida Martins Brito da Silva, portadora da CIRG nº 24.379.211-6, CTPS nº 0019923/00125, atendente, para exercer o emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.470, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - Pelo exercício do emprego de Coordenador de Divisão, a nomeada receberá complemento de salário correspondente a diferença de salário estabelecido na Referência 2 (atendente) com a referência 09 (Coordenador de Divisão).

3º - Fica concedida a mesma uma gratificação correspondente a 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário estabelecido na referência 09, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.069/2001.

4º - A nomeada no artigo 1º responderá pela Divisão de transporte.

5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 246 de 17 de setembro de 2019, que foi publicada com erro material.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTAMENTO RECURSO HUMANOS

Outros Atos

Ofício PROJU nº 079/2019

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por esse D. Jornal à Administração de Capela do Alto nesta data tratando da publicação de Portaria com erro no texto, temos a dizer o que abaixo segue.

O erro cometido é comumente chamado de “ERRO MATERIAL”.

Todos que trabalham com textos e documentos escritos sabem que a rotina de trabalho e a atribuição inerentes ao serviço público levam os servidores ao limite da capacidade de revisar adequadamente os textos, sobretudo em casos como o que tratamos aqui.

Vejamos, por exemplo, a situação em hoje Vossa Senhoria nos colocou:

12h20m – Prefeitura recebe mensagem eletrônica de Vossas Senhoria pedindo informações até 13h30m do mesmo dia (prazo de 01h10m fixado durante o intervalo de almoço do servidor responsável pela elaboração do documento publicado)

12h45m – Publicação da matéria mesmo sem que o exíguo prazo tenha se esgotado.

Nesse aspecto já podemos questionar se houve algo que se possa chamar de erro de Vossas Senhorias, visto não ser razoável imaginar que tal conduta seja intencional e deliberada.

Os servidores municipais são dedicados e primam pelo cuidado no serviço. Contudo, devemos lembrar, dada a própria condição humana, que somos passíveis de equívocos como o que leva à presente situação.

Ainda que, felizmente, estejamos diante de situação de menor potencial lesivo, cabe um agradecimento especial àqueles que apontaram o equívoco com maior ou menor alarde, possibilitando a imediata solução.

Cabe salientar que a equipe de servidores municipais já havia detectado o problema e dado início às providências que já culminaram com a publicação de nova Portaria sem que qualquer efeito nocivo tenha sido gerado.

Mesmo com a publicação antecipada para antes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 200

Página 3 de 3

do prazo de 01h10m que Vossas Senhorias fixaram unilateralmente, a Administração emite o presente documento como forma de esclarecimento e atenção aos preceitos basilares do Estado Democrático de Direito.

É importante ressaltar que o objeto específico do ato administrativo é exaustivamente conferido para que se evitem erros de relevância jurídica.

Por fim, cabe lembrar que existe farto rol de exemplos desses erros materiais em sentenças, publicações em geral e até mesmo na imprensa escrita, radiofônica e televisiva de onde se retiram os exemplos abaixo:

Erro material evidente em encarte publicitário não gera dever de indenizar – em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/setembro/erro-material-evidente-em-encarte-publicitario-nao-gera-dever-de-indenizar>

(acessado em 20/09/2019)

Erro de digitação em ato administrativo - http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25637280/do3-2018-06-14-retificacao-25637261

(acessado em 20/09/2019)

MEC cogita erro de digitação em revisão de nota do Enem 2011 - <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/enem-e-vestibular/mec-cogita-erro-de-digitacao-em-revisao-de-nota-do-enem-2011-3627805>

(acessado em 20/09/2019)

CORREÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - http://www.detran.rj.gov.br/_documento.asp?cod=157

(acessado em 20/09/2019)

Erro de digitação de jornal gera danos morais – <https://www.conjur.com.br/2009-abr-14/erro-ortografico-jornal-indenizacao-danos-morais>

(acessado em 20/09/2019)

Erro de digitação causou boa parte dos problemas de Aliens: Colonial Marines – <https://jovemnerd.com.br/nerdbunker/erro-de-digitacao-causou-boa-parte-dos-problemas-de-aliens-colonial-marines/>

(acessado em 20/09/2019)

Como forma de JUSTIÇA, esperamos que o presente documento seja publicado da mesma forma e com o mesmo destaque que foi dado à notícia sobre o erro material.

Cordialmente,

Capela do Alto, 20 de setembro de 2019.

MAURÍCIO GOMES

PROCURADOR CHEFE

OAB/SP nº 167.229